Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 , DE 2021.

(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 25/10/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 28.12.2001 (Código Tributário Municipal)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/10/21
Protocolo

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei altera o parágrafo único do art. 247 da Lei Complementar nº 1, de 2001 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247....."
"Parágrafo único. O fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro de propriedade imobiliária em cartório."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Em 21 de outubro de 2021.

Policial Madril
Vereador/PSC

Justificação:

A proposta legislativa em espeque busca condicionar uma decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral, datada de 12 de fevereiro de 2021, que decidiu e pacificou entendimento no sentido de que o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI deve ocorrer somente quando do registro do bem em cartório.

Ocorre que, infelizmente, ainda consta de maneira diferente em nosso Código Tributário Municipal, uma vez que o município vem exigindo o pagamento do imposto já na escritura, especialmente para se resguardarem de que o pagamento será de fato realizado pelo contribuinte, o que implica em posição contrária ao mandamento decidido pelo STF.

O Supremo Tribunal Federal decidiu com Agravo (ARE) 1294969 com repercussão geral (Tema 1124), o entendimento de que o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) só é devido no momento do registro da propriedade imobiliária em cartório, que é quando a transferência do imóvel efetivamente ocorre no mundo jurídico. Em sessão do Plenário Virtual de 12/02/2021, o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, decidiu, reafirmando sua jurisprudência dominante, que a cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) somente poderá ser realizada

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

após a transmissão da propriedade imobiliária, o que se concretiza com o registro desta no Registro de Imóveis competente.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa somente corrigir a irregularidade constante do Parágrafo Único do art. 247 do Código Tributário Municipal de Cascavel, evitando desta forma, que o contribuinte venha a pagar o tributo sem antes de estar o referido imóvel devidamente registrado no cartório de imóveis.

Pelos motivos aqui expostos, esperamos, pois, contar com o apoio nos Nobres Pares.

P. [illegible]

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA